



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

**Data da reunião:** 24/09/2019

**Presidente:** Senador Omar Aziz

#### 1ª Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PLS 39/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, para prever que constituirão recursos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos cultivares protegidos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alvaro Dias</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senadora Kátia Abreu	Aplicável somente se forem apresentadas emendas.	<p>Trata-se de exame, em turno suplementar, do substitutivo oferecido ao PLS 39/2017, que altera a Lei 5.851/1972, para prever que constituirão recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias.</p> <p>A Emenda nº 1-CAE (substitutivo), proposta pela relatora e aprovada pela comissão, compatibiliza o projeto à legislação correlata, como a Lei das Estatais (13.303/2016) e o marco regulatório da inovação (10.973/2004): a) substitui o termo "licenciamento" por "contrato de transferência de tecnologia"; b) suprime o dispositivo que estabelece dispensa de licitação para os procedimentos de transferência de tecnologia, considerando que a Lei das Estatais já confere regime diferenciado de contratação para empresas públicas; c) garante mais liberdade na aplicação dos recursos decorrentes dos contratos de transferência de tecnologia em relação ao projeto original; d) autoriza a Embrapa a celebrar acordos, contratos e/ou convênios, por prazo determinado, com fundações de apoio.</p> <p>1. Em 17/9/2019, a comissão aprova a Emenda nº 1-CAE (Substitutivo). 2. De acordo com o art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal, a matéria será submetida a turno suplementar, por ter sido aprovado substitutivo integral ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>MSF 65/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 17.250.000,00 (dezessete milhões e duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Oriovisto Guimarães	Não apresentado.	A proposição visa autorizar Criciúma/SC a contratar operação de crédito externo com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de US\$ 17.250,000,00, destinados a financiar parcialmente o "Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma".
3	<p><b>MSF 66/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 56.000.000,00 (cinquenta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".</p> <p><b>Autoria:</b> Presidência da República</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Plínio Valério	Não apresentado.	A proposição visa autorizar Belo Horizonte/MG a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de até US\$ 56.000.000,00, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Melhoria da Qualidade das Redes de Atenção em Saúde em Belo Horizonte - Melhor Saúde BH".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<b>MSF 67/2019</b> <b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 82,500,000.00 (oitenta e dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, destinados ao financiamento parcial do "Programa de Governo e do Orçamento Participativo". <b>Autoria:</b> Presidência da República <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Plínio Valério	Não apresentado.	A proposição visa autorizar Belo Horizonte/MG a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de até US\$ 82,500,000.00, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Governo e do Orçamento Participativo".
5	<b>MSF 68/2019</b> <b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 42,000,000.00 (quarenta e dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Contagem, Estado de Minas Gerais e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem". <b>Autoria:</b> Presidência da República <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Plínio Valério	Não apresentado.	A proposição visa autorizar Contagem/MG a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de até US\$ 42,000,000.00, destinados a financiar parcialmente o "Programa Sistema Integrado de Mobilidade de Contagem".
6	<b>MSF 69/2019</b> <b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)". <b>Autoria:</b> Presidência da República <u><a href="#">[tramitação]</a></u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Rogério Carvalho	Não apresentado.	A proposição visa autorizar o Banco do Brasil S.A. a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de até US\$ 600,000,000.00, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	<b>MSF 70/2019</b> <b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II". <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Não apresentado.	A proposição visa autorizar Aparecida de Goiânia/GO a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), mediante garantia do Brasil, atinente ao principal de até US\$ 35,000,000.00, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".
8	<b>MSF 71/2019</b> <b>Ementa:</b> Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa". <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Angelo Coronel	Não apresentado.	A proposição visa autorizar o Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atinente ao principal de até US\$ 195,000,000.00, destinados a financiar parcialmente o "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	<b>PL 2015/2019</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. <b>Autoria:</b> Senador Otto Alencar <u>[tramitação]</u> <b>Terminativo</b>	Senador Jorge Kajuru	Pela aprovação do projeto, com três emendas apresentadas.	<p>A proposição visa alterar a Lei 9.249/1995 – que altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), – para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda (IR) relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica (PJ).</p> <p>Nesse contexto, modifica a atual isenção do IR relativa à distribuição de lucros e dividendos pela PJ a titular, sócio ou acionista, seja pessoa física (PF) ou PJ, para a incidência do IR na fonte, à alíquota de 15%, quanto aos lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir de janeiro de 2016, pagos, creditados, remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a PF ou PJ.</p> <p>Estabelece, ainda, que: a) o imposto descontado é considerado antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário PF; b) o valor descontado na tributação de PJ com base no lucro real é considerado como antecipação compensável com o IR que tiver de recolher relativo à distribuição de lucros e dividendos, sujeitando-se, nos demais casos, à tributação definitiva; c) a alíquota aplicável sobre o valor distribuído é de 25% no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado; d) o custo de aquisição é igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista, caso a distribuição de lucros se dê sob a forma de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros; e) a vedação à dedução, na apuração do CSLL, dos lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação prevista na Lei 6.404/1976, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.</p> <p>O relator posicionou-se favorável ao projeto, apresentando 3 emendas que visam: a) harmonizar ao princípio da anterioridade: a.1) o dispositivo que estabelecia a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos retroativa; a.2) a cláusula de vigência; b) corrigir erro material pertinente à data de edição da Lei 9.779/1999 – 19 de janeiro de 1999 (e não no dia 10).</p>

## 2ª Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<b>MSF 54/2019</b> <b>Ementa:</b> Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. <b>Autoria:</b> Presidência da República <u>[tramitação]</u> <b>Não Terminativo</b>	Senador Eduardo Braga	Pronto para deliberação.	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Lenisa Rodrigues Prado para exercer o cargo de Conselheira do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <p>1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.  2. A sabatina será realizada nesta reunião.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<b>MSF 56/2019</b> <b>Ementa:</b> Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Rodrigo Pacheco	Pronto para deliberação.	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Sérgio Costa Ravagnani para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório pelo senador Marcos Rogério e concedida vista coletiva da matéria.</li> <li>2. A sabatina será realizada nesta reunião.</li> </ol>
3	<b>MSF 57/2019</b> <b>Ementa:</b> Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Carlos Viana	Pronto para deliberação.	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.</li> <li>2. A sabatina será realizada nesta reunião.</li> </ol>
4	<b>MSF 58/2019</b> <b>Ementa:</b> Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor LUIS HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública. <b>Autoria:</b> Presidência da República <a href="#">[tramitação]</a> <b>Não Terminativo</b>	Senador Fernando Bezerra Coelho	Pronto para deliberação.	<p>A proposição visa aprovar a escolha de Luis Henrique Bertolino Braido para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), do Ministério da Justiça e Segurança Pública.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.</li> <li>2. A sabatina será realizada nesta reunião.</li> </ol>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).